



LEI Nº 4.306, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2248, 02/08/2021.

“Acresce e altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 4287, de 10 de junho de 2021”.

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Luiz Carlos Machado Júnior

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 6º, da Lei Municipal nº 4287, de 10 de junho de 2021, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** O não cumprimento desta Lei por parte dos bancos e agências bancárias acarretarão multas diárias fixadas em 7 (sete) Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM, serem creditadas na conta do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Alto Araguaia-MT.”

Art. 2º O art. 7º, da Lei Municipal nº 4287, de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** A regulamentação e aplicação desta Lei, serão regulamentados por meio de Decreto.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 29 de julho de 2021.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal